



EMENTA: Dispõe sobre a criação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito de Camaragibe – JARI's/Cg, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito de Camaragibe – JARI's/Cg.

PARÁGRAFO ÚNICO - As JARI'S funcionarão junto ao Órgão Executivo de Trânsito Executivo Rodoviário Municipal e terão apoio administrativo e financeiro, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As JARI's, serão órgãos colegiados responsáveis pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidades oriundas de infrações de trânsito, competindo-lhes:

- I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito executivos rodoviários e gestores de transportes, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
- IV- outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - As JARI's são integradas por 3 (três) membros, obedecendo a seguinte composição:

- I- um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

01
12



Cont. ... LEI Nº 134 / 2002



- II- um representante do Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário Municipal, indicado pelo titular da Coordenadoria de Trânsito e Transportes;
- III- um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros das JARI's poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, sendo atribuído ao seu presidente uma remuneração relacionada ao cargo em comissão, símbolo CA-2, e aos demais membros, uma remuneração relacionada ao cargo em comissão, símbolo CA-3.

Art. 4º - O número de JARI's, bem como seus regimentos internos e as designações de seus membros, serão definidos através dos atos competentes do Chefe do Poder Executivo Municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de Agosto de 2002.


PAULO SANTANA
- Prefeito -

Pág. 12
cont.